

Santo André, 1 de abril de 2026.

**De:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Para:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 6416/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025

**Autoria:** Ver. Denis Gambá

**Ementa:** Projeto de Lei CM 254/2025 que autoriza o Poder Executivo a instituir o selo “TEA a Bordo”, no âmbito do Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Providências

**Ação Realizada:** Providências Realizadas

**Descrição:**

Considerando que o parecer prévio emitido pela consultoria Legislativa da Casa às fls. 11-15 é meramente opinativo e informativo, fornecendo uma orientação técnica-jurídica dentro do processo legislativo a respeito da constitucionalidade e legalidade da propositura apresentada.

Considerando que o respectivo parecer é de natureza não vinculante, e o Plenário é soberano para aprovar ou rejeitar a proposição, ainda que o parecer jurídico seja pela inconstitucionalidade ou ilegalidade. E tendo em vista que o autor do Projeto de Lei já se manifestou com o parecer contrário, defendendo a constitucionalidade e legalidade da sua propositura.no Requerimento de Juntada (Protocolo 9362/2025).

Encaminhamos o presente projeto para a Comissão de Justiça e Redação para parecer final acerca da propositura, tendo em vista a sua natureza política com a função de analisar aspectos jurídicos (constitucionalidade, legalidade e técnica) e também o mérito político relacionado à conveniência e oportunidade da matéria, podendo, inclusive, divergir do parecer técnico da consultoria.

Assim, esta Diretoria limita-se a reconhecer a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, bem como a regularidade do trâmite procedimental adotado até o presente momento, esclarecendo que não cabe à Diretoria Legislativa emitir manifestação de mérito ou revisional sobre a matéria, por inexistir previsão no Regimento Interno para tal atribuição a órgão administrativo desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Atenciosamente

**Próxima Fase:** Para Providências

**Dayane Cristina dos Santos Moura Campos**

**Apoio Técnico Legislativo - Diretoria**

**Daiane Carneiro Araújo da Silva**

**Diretora de Assuntos Jurídicos e Legislativo**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400360036003100370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.